



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

## **TERMO DE CONTRATO Nº 012/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA JULIE DOS SANTOS PIRES.**

### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GERSON COLODEL**, portador do RG. nº 4.436.088-8 – SESP/PR e CPF nº **806.118.859-72**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Paraná.

### **CONTRATADA:**

**JULIE DOS SANTOS PIRES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.172.250/0001-50, com sede na Avenida Industrial, 1326 – Jardim Itai – tel. (41) 99990-8283, email: [julieopet@hotmail.com](mailto:julieopet@hotmail.com), CEP: 83.560-000 – Itaperuçu/Pr., neste ato representada por sua sócia a Senhora **JULIE DOS SANTOS PIRES**, portadora do RG. nº 9.847.988-0 – SES/PR e CPF nº 053.251.819-55, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itaperuçu, Paraná.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JULIE DOS SANTOS PIRES**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 001/2017 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0000186/2017** e Proposta da Contratada, bem como, dos



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

É objeto deste Contrato a **“AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO CAPS II”**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**1** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**1** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

**2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**3** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

**4** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

**5** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**1** O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 30.864,00 (trinta mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**2** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, e será efetuado 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma..

### **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.**

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

**1** Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

**2** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>DOTAÇÃO</b>    | <b>DESCRIÇÃO</b>              |
|-------------------|-------------------------------|
| 09.01             | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.301.0015.2.047 | Manutenção do Programa CAPS   |
| 3.3.90.00-1496    | Material de Consumo           |
| 10.301.0015.2.048 | Serviços de Saúde Pública     |
| 3.3.90.30.00      | Material de Consumo           |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**2** Obriga-se a licitante a manter durante o período de vigência do contrato, caso venha a ser contratada a garantia de todas as condições que ensejam a sua habilitação na licitação e contratação.

**3** Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos os quais deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização da Secretaria solicitante, sob a pena de reposição do mesmo.

**4** A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).

**5** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

**6** A empresa que se recusar a entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Edital, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.

**7** A detecção pela contratante de irregularidades que comprometam a qualidade dos produtos adquiridos independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos irregulares após comunicado prévio, sob a pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.

**8** Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade.

**9** Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

**10** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

**11** Utilizar produtos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas do Edital na sua totalidade;

**12** Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;

**13** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

**14** Se necessário ou solicitado pelo Município, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

**15** Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

**16** A licitante se responsabilizará pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação do Município, no total ou em parte, o produto que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com as especificações técnicas;

**17** A licitante se responsabilizará pela entrega do objeto desta licitação sem nenhuma irregularidade, dentro das especificações técnicas exigidas. Se detectados produtos estragados, alterados ou adulterados; a Prefeitura refugará imediatamente a partida com ônus das despesas decorrentes de responsabilidade da licitante.

**18** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

**19** A entregar produtos com prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega ou colocação do produto, onde o



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

licitante ficará responsável pela troca do mesmo, em até 6 horas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**20** A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da montagem do mesmo;

**21** A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, o material que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

**22** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

**23** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da Administração.

**24** A entregar o produto sem sinal de violação. Não sendo aceito o produto cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS**

**1** A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo à conveniência e as necessidades da Administração, mediante a apresentação da **ORDEM DE AUTORIZAÇÃO**, devidamente autorizado pelo responsável pela solicitação, reservados os parâmetros da licitação;

**2** A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, no Centro de Atendimento Psicosocial - CAPS, situado na Rua Antonio Baptista de Siqueira, 347 – fone (41) 3669-2285 e 3699-1088.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

**3** O prazo de entrega dos produtos será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;

**4** O produto deverá ser entregue no local indicado na **ORDEM DE AUTORIZAÇÃO**;

**5** Os produtos deverão obedecer as Normas de Boas Práticas de Manipulação e Fabricação divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

**6** O produto recusado será devolvido e deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

**7** Os produtos não compatíveis serão recusados pela fiscalização, terão que ser recolhidos e substituídos por outro;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

**1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

**2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**4** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

**5** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**6** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

**7** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**7.1** Advertência.

**7.2** Multa.

**7.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

**7.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**9** A multa prevista no item 7.2 será:

**9.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**9.2** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**9.3** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

**9.4** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**9.5** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**9.6** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de

**9.7** Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**9.8** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

**10** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**11** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**1** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

**2** Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**3** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto da licitação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Gestor o Secretário Municipal de Saúde o Senhor Ernesto Antonio Rossi e como fiscal a Senhora Andrea Ritz, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato;

**2** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**3** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**1** O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**2** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**3** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**4** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 001/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, 29 de março de 2017.

**GERSON COLODEL**

Prefeito Municipal

**ERNESTO ANTONIO ROSSI**

Secretário Municipal de Saúde

**JULIE DOS SANTOS PIRES**

Empresa Contratada



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I - PROPOSTA**

| ITEM         | DESCRIÇÃO  | LOTE ÚNICO |         |          |                      |
|--------------|--|------------|---------|----------|----------------------|
|              |  | QTDE       | MARCA   | VL UNIT. | VL TOTAL             |
| 1            | Biscoito doce tipo Maisena ou Maria, pacote com no mínimo 400 gramas ou superior com divisão interna em 2 ou 3 embalagens primárias. Validade mínima de 06 (seis) meses.             | 2.880      | PRODASA | 3,85     | 11.088,00            |
| 2            | Biscoito salgado tipo Água e Sal ou Cream Cracker, Pacote com no mínimo 400g ou superior com divisão interna em 2 ou 3 embalagens primárias. Validade mínima de 06 (seis) meses.     | 2.880      | PRODASA | 3,70     | 10.656,00            |
| 3            | Preparado sólido artificial para refresco sabores sortidos (uva, morango, pêssego, maracujá, laranja) embalado em pacote com no mínimo de 25 gr. Validade mínima de 06 (seis) meses. | 3.840      | WILSON  | R\$ 1,05 | R\$ 4.032,00         |
| 4            | Chá diversos sabores (exceto canela) em saquinhos para infusão, embalado em cx de papel com no mínimo 25 saquinhos de 10g. Validade mínima de 06 (seis) meses.                       | 960        | REAL    | 5,30     | 5.088,00             |
| <b>TOTAL</b> |  |            |         |          | <b>R\$ 30.864,00</b> |